



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Afrado no Hall de Publicação da Prefeitura
Em 29, 05, 2020
POCOLDADO

DECRETO Nº. 1633 DE 28 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇO, DOS TEMPLOS RELIGIOSOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS-MG, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Papagaios/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal da República, em seus artigos 30, I, 84, IV e 196, a Lei Federal nº. 13.979/2020, Lei Federal nº.12.608/2012, Decreto Legislativo nº. 06/2020, Lei Estadual 23.636/2020 e dos Decreto nº. 113/2020 c/c Decreto nº. 47.891/2020 todos do Governo do Estado de Minas Gerais e,

CONSIDERANDO:

- Decisão unânime dos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 deste município de Papagaios/MG;
- A necessidade de proteger a população evitando o contágio do COVID-19;
- Que no município foram positivados 03 (casos) de COVID-19;
- O relevante interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Com objetivo de proteger os cidadãos papagaienses ficam estabelecidas a partir desta data, as normas abaixo relacionadas a serem seguidas, no período compreendido entre 29 (vinte e nove) de maio a 12 (doze) de junho a saber:

- 1- Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento no município, inclusive supermercados, açougues, padarias, postos de combustível, dentre outros, no período mencionado no caput deste artigo, deverão obedecer ao seguinte horário de funcionamento abaixo relacionado salvo as farmácias que terão horário livre:
 - 1.1 - De segunda a sexta feira: de 6:00 h às 19:00 h;
 - 1.2 - Aos sábados de 6:00 h às 12:00 h;
 - 1.3 - Não haverá funcionamento no domingo, devendo as atividades retornarem na segunda feira a partir das 6:00 h.
 - 1.4 - Os postos de combustível poderão funcionar no sábado até as 19:00 h.
- 2- Aplica-se o mesmo horário de funcionamento, acima mencionado, aos escritórios de advocacia, consultórios médicos, consultórios odontológicos, clínicas de fisioterapias, clínicas de atendimento psicológico e de fonoaudiólogos, serviços de pet shop, escritórios de contabilidade, salões de beleza, escritórios de engenharia, dentre outras atividades profissionais diversas;
- 3- Não poderão funcionar no período compreendido no caput deste artigo: as casas de festas, shows, academias e templos religiosos;

LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4- As lanchonetes e bares não poderão no período mencionado no caput deste artigo, após as 19:00 h, fazer nenhum atendimento a clientes, nem pessoal, nem via telefone ou online, não podendo efetuar nenhuma entrega em domicílio.

Art. 2º - Nenhum cidadão poderá adentrar e permanecer dentro de nenhum estabelecimento industrial e ou comercial, sem uso de máscara, ficando o dono do estabelecimento obrigado a deixar de atender o cidadão que descumprir esta norma;

Art. 3º - Ficam os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 deste município de Papagaios/MG, criado pelo Decreto Municipal 1.617 de 13 de março de 2020 e os vereadores do município, autorizados a ajudar na fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste instrumento e nos Decretos Municipais 1622/2020, 1624/2020, 1630/2020, podendo estes, notificar e orientar pessoalmente o infrator do descumprimento destas, através de notificação educativa que poderá ser escrita ou verbal.

Parágrafo único – Em caso de não atendimento por parte do infrator deverão os membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID 19 deste município de Papagaios/MG e ou vereadores, se for o caso, comunicar e encaminhar ao fiscal da prefeitura a notificação para que este possa aplicar as penalidades previstas na legislação municipal a saber:

- a) Em caso de reincidência, a aplicação de multa de 10 (dez) UFM por ato de descumprimento;
- b) Em caso de reincidência habitual, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento, devendo ainda o infrator pagar multa prevista nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal 1.162B que Institui o Código de Posturas do município de Papagaios, devendo a situação ser encaminhada ao Ministério Público, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto poderá sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico no município.

Art. 5º - As obrigações contidas neste Decreto abrangem toda a sede do município, bem como toda a zona rural.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as normas já estabelecidas nos Decreto municipais de números: 1622/2020, 1624/2020 e 1630/2020, não modificadas por este instrumento.

Prefeitura Municipal de Papagaios, 28 de maio de 2020


Mário Reis Figueiras
Prefeito Municipal

LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS
BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!